



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 09/2001.
DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

*Sancionado em
17/08/2001
Carla J. de Oliveira*

*Leah em
21/08/2001*

“Altera o artigo 1º, a alínea “a” do inciso II do artigo 3º, o artigo 5º e seus incisos da Lei 01/94 que institui o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Paripiranga e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, a alínea “a” inciso II do artigo 3º e o artigo 5º e incisos da Lei 01/94 que institui o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Paripiranga -Bahia passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º- Cria o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Paripiranga, Estado da Bahia, nos termos do artigo 8º da Lei Federal Nº 9.349/96, Órgão Construtivo do Sistema Municipal de Educação vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º -----

II - -----

a) normas e critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimento de ensino e cursos no âmbito de educação infantil, fundamental e médio.

Artigo 5º - o Conselho Municipal de Educação e Cultura do município de Paripiranga, será constituído de no mínimo 9 (nove) e no máximo 15 (quinze)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

membros efetivos com os respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas, dotados de experiência e de notório saber.

I – 01 representante do Poder Público Municipal, indicado pelo Prefeito:

II- 01 representante da Coordenadoria Estadual de Educação no Município:

III-01 representante da Secretaria Municipal de Educação.

IV – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, através de sua Delegacia Sindical “Terra Vermelha” neste município:

V 01 representante do Poder Legislativo Municipal, Indicado pelo Presidente da Câmara;

VI- 02 representantes das Escolas Rurais do Município;

VII- 01 representante de instituições Religiosas;

VIII- 01 representante das escolas da rede estadual de ensino

IX- 01 representante das escolas da rede privada de ensino;

X- 02 representantes das escolas municipais urbanas”.

Artigo 2º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA –
BAHIA, em 17 de Agosto de 2001.


CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Editais:

O Projeto de lei em questão, objetiva a regularização da atual composição e outras alterações referente a atualização da lei criadora do Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município, ressaltando que a composição anterior não obedecia ao previsto na Lei Municipal 01/94.

Assim, esperando contar com o apoio dos nobres parlamentares no sentido das devidas alterações adequadas a realidade do nosso Município, submeto o presente projeto a apreciação de Vossas Excelências esperando seja o mesmo aprovado.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhes votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BAHIA, em 14 de Agosto de 2001.


CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL